





majoração do tributo sobre o Contrato para ajuste, de boa-fé, e buscando sempre o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



**2.2.** Além dos valores inseridos em razão dos créditos gerados pelo sistema, a sua utilização implicará na cobrança da taxa de iluminação pública e possibilidade de cobrança de disponibilidade pela concessionária de energia local. Essa taxa de disponibilidade é vinculada ao tipo de ligação em que o padrão de energia está conectado e é devida à companhia de energia local, conforme a Resolução Normativa No.414, de 09 de setembro de 2010.

**2.2.1.** A LOCADORA efetuará o pagamento para a concessionária, salvo se a conta da concessionária não estiver em débito automático, sem incidência de custo adicional, da conta de energia elétrica da LOCATÁRIA. Essa possibilidade de pagamento para a concessionária da conta de energia elétrica da LOCATÁRIA, será uma opção discricionária da LOCATÁRIA, ou seja, cabe a ele aderir a modalidade que melhor atender as suas necessidades.

**2.3.** Caso a LOCATÁRIA atrase o pagamento da fatura emitida pela LOCADORA, além das punições já previstas, incidirá automaticamente, sem a necessidade de aviso prévio ou notificação, em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) aplicados sobre o valor devido mensalmente, calculados *pro rata die*, e atualização monetária pela variação positiva do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA (publicado pelo IBGE).

**2.4.** Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à LOCADORA, sendo que em caso de procedência da contestação, o ajuste será compensado nas próximas faturas, o que não deve influenciar, em hipótese alguma, o tempestivo pagamento de suas faturas.

**2.5.** O atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no pagamento, pela LOCATÁRIA, do documento de cobrança emitido pela LOCADORA, ensejará o direito da LOCADORA de solicitar à distribuidora que cesse o repasse dos créditos à LOCATÁRIA até que a integralidade do débito e seus acréscimos, na forma do disposto na cláusula anterior, sejam integralmente pagos, sem prejuízo da LOCADORA considerar resolvido o Contrato.

**2.6.** Na hipótese de suspensão dos créditos por inadimplemento da LOCATÁRIA, resta advertido que eventual pagamento não restabelece imediatamente os créditos em sua conta, tendo em vista que a legislação competente exige que qualquer alteração seja feita mediante aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias. De qualquer forma, a obrigação de pagamento da LOCATÁRIA persistirá apenas em relação aos meses em que tiver acesso aos créditos.

**2.7.** O Consórcio Alsolar terá a prerrogativa de ceder, de acordo com a melhor conveniência para as Partes, independente de anuência da LOCATÁRIA, os direitos de crédito referente a todos os pagamentos derivados deste contrato e a efetivar as cobranças dos montantes devidos neste contrato à Alsol Energias Renováveis S/A, inscrita no CNPJ 15.483.161/0001-50 e/ou Laralsol Empreendimentos Energéticos, inscrita no CNPJ 20.702.325/0001-23, cujas empresas são do mesmo grupo econômico.

**2.8.** É obrigação da LOCATÁRIA estar adimplente junto à Concessionária em relação a todos os débitos de sua matriz e respectivas filiais, não se responsabilizando a LOCADORA pelo impacto desta regularização, bem como alterar e manter atualizado o seu cadastro na distribuidora, fazendo constar o e-mail [consorcio@reenergisa.com.br](mailto:consorcio@reenergisa.com.br), viabilizando assim o objeto contratual através do recebimento de suas contas pela LOCADORA.

**2.8.1.** Tendo em vista o prazo previsto em resolução para envio dos créditos pela concessionária à LOCATÁRIA, o inadimplemento acima pode impactar neste prazo, não tendo a LOCADORA qualquer responsabilidade.

**2.8.2.** As conexões perante a concessionária são efetuadas em ciclos definidos pela LOCADORA, desta forma, caso, no momento da conexão a LOCATÁRIA e/ou suas filiais estejam inadimplentes perante a concessionária, sua conexão será prorrogada, desde que quitadas suas obrigações.

Andressa Monteiro Jones  
Aceite do

- 2.8.3. Assim que o pagamento perante a concessionária for realizado, a LOCATÁRIA deve informar a LOCADORA para que seja programada sua conexão, conforme a disponibilidade de usinas da LOCADORA.
- 2.9. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de assinatura da Proposta e permanecerá válido por prazo indeterminado.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 3.1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição desse contrato, salvo caso fortuito ou força maior, definidos conforme legislação vigente;
- 3.1.2. Se a LOCATÁRIA permanecer em mora por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação pela LOCADORA.
- 3.1.3. Se qualquer das partes ajuizar pedido de recuperação judicial ou tiver homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for requerida ou decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;
- 3.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro que torne o cumprimento do contrato substancialmente impossibilitado, impedido ou atrasado por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, hipótese que não ensejará pagamento de qualquer ônus ou penalidade por qualquer das partes;
- 3.1.5. Na ocorrência de qualquer alteração da legislação e regulamentação ora vigente que impossibilite ou torne inviável a continuidade do presente contrato, restando tal decisão à critério exclusivo da LOCADORA.
- 3.1.6. Caso a LOCATÁRIA comprove falta de renovação em relação a posse ou propriedade da Unidade Consumidora (Aluguel não Renovado), ou em caso de constar estabelecimento comercial na Unidade Consumidora e esta comprovar o encerramento das atividades comerciais.
- 3.1.6.1. A presente cláusula apenas será utilizada no caso de comprovação em relação à posse ou propriedade, quando da alteração da Unidade Consumidora, se não for possível a readequação do presente contrato e substituição da Unidade dentro da mesma área de concessão, desde que a LOCADORA tenha disponibilidade.
- 3.1.7. Em caso de denúncia do contrato pela LOCATÁRIA, sendo que:
- (I) Deve ser formalizada notificação prévia de acordo com o previamente negociado na Proposta Comercial.
- 3.2. Em caso de rescisão antecipada através das hipóteses previstas nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, ou em caso de rescisão antecipada pela LOCATÁRIA, sem o cumprimento do aviso prévio disposto na cláusula 3.1.7, a parte infratora ficará responsável pelo pagamento de multa pecuniária equivalente a 3 (três) meses do valor mensal do contrato.
- 3.3. Os valores previstos na cláusula 3.2 serão calculados utilizando o valor médio dos últimos 12 (doze) meses pagos pela LOCATÁRIA.
- 3.3.1. Caso a LOCATÁRIA faça uso da hipótese da cláusula 3.2 em prazo inferior a 12 (doze) meses a média será calculada sobre o valor efetivamente pago pela locação nos meses devidamente cumpridos.
- 3.4. Não há aplicabilidade de multa nos casos de rescisão previstos nas cláusulas 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 quando totalmente cumprido o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da comunicação ou ocorrência do fato.

l  
gm

Andersona Monteiros Jones  
Thelma Styrone  
Jurek

3.5. A utilização da cláusula 3.1.6. implica à LOCATÁRIA a não adesão a novo consórcio no período restante do contrato após a denúncia, tendo em vista que a cláusula tem a finalidade de compreender os desafios do mercado e possibilitar a retirada de boa-fé considerando o encerramento das atividades da LOCATÁRIA.

3.5.1. Caso comprove que a LOCATÁRIA se utilizou da cláusula 3.1.6 de forma indevida não respeitando as condições firmadas, esta ficará sujeita as penalidades previstas na cláusula 3.2 do presente contrato.

3.6. Verificada a extinção do Contrato, os créditos ativos de energia serão revertidos em benefício exclusivo da LOCATÁRIA, restando pendente apenas a obrigação de pagamento da LOCATÁRIA relativa aos meses em que tiver contabilizado os créditos em sua conta de energia.

3.7. Nos casos de rescisão antecipada admitidas no presente contrato, em que não haja necessidade de denúncia deste instrumento, deverá ser observado o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias exigido pela concessionária de energia elétrica, com a finalidade de alteração ou encerramento da injeção dos créditos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO USO DE IMAGEM**

4.1. Neste ato como única detentora de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à sua imagem, a LOCATÁRIA autoriza que o CONSÓRCIO inclua sua logomarca em seu rol de consorciados, de modo a permitir a divulgação de seu nome e logomarca no portal oficial de sua Administradora, a saber, Alsol Energias Renováveis S/A (<http://alsolenergia.com.br>) e em suas redes sociais.

4.2. O CONSÓRCIO e sua administradora apenas têm o direito do uso das imagens da LOCATÁRIA para exibição nos moldes acima, não podendo ceder ou vender este direito à terceiros. Pode a LOCATÁRIA, de maneira discricionária e a qualquer momento, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, rescindir esta autorização de cessão de direito de imagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL:**

5.1. As Partes se comprometem a obedecer rigorosamente, na execução do Contrato ou de qualquer outro de sua responsabilidade, os requisitos sociais da Norma SA 8000 - Responsabilidade Social, nos seguintes requisitos: trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horários de trabalho e remuneração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

6.1. Na execução do objeto do Contrato, as Partes deverão observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela PORTARIA n.º 3.214 de 8 de Junho de 1978. Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicado pelas Partes, em complementação ou detalhamento, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MEIO AMBIENTE:**

7.1. Na execução de qualquer atividade relacionada ao Contrato, as Partes devem observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Andressa Monteiro Gomes





**CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

8.1. As Partes declaram e garantem que não admitem nem toleram condutas que possam caracterizar corrupção seja ela passiva ou ativa, seja por si e/ou por seus representantes, devendo envidar todos os esforços necessários, cuidado e diligência os quais deveria empregar nas atividades dos seus próprios negócios para que haja sempre o respeito às normas, políticas e legislações pertinentes. Ocorrendo fato dessa natureza, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente.

8.2. No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as Partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1. Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, excetuando-se previsões em contrário previstas neste Contrato. Por fim, as obrigações e direitos da LOCADORA poderão somente ser transferidos para empresas do seu mesmo grupo econômico, independentemente de prévia anuência da LOCATÁRIA.

9.2. A operação das placas de energia fotovoltaica e da Usina em que elas se encontram instaladas, durante o prazo de vigência do Contrato deverá ser efetuada única e exclusivamente pela LOCADORA ou terceiros por ela contratados.

9.3. É obrigação da LOCATÁRIA informar suas unidades consumidoras, não tendo responsabilidade a LOCADORA pelas informações fornecidas. Em caso de alteração pela LOCATÁRIA de alguma unidade consumidora que implique em alteração do histórico de consumo contratado, esta deverá informar de imediato à LOCADORA e estará sujeita à alterações ou penalidades caso aplicáveis. A LOCATÁRIA está ciente que qualquer alteração a ser feita junto à concessionária está sujeita aos prazos regulamentados por esta.

9.3.1. A LOCATÁRIA declara, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresentou para finalidade específica deste contrato são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Declara, por fim, que se compromete em atualizar as informações prestadas, tão logo tome conhecimento.

9.4. A locação será regida, naquilo em que for omissivo, pelos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

9.5. Eventual responsabilidade da LOCADORA por danos diretos relacionados a este contrato não poderá exceder 3 (três) vezes o valor mensal constante da Proposta que tenha originado a responsabilidade, excetuando-se os danos materiais efetivos e comprovados à LOCATÁRIA, ocasionados por dolo ou culpa, hipótese em que o ressarcimento dos danos materiais será integral.

9.6. É responsabilidade da LOCATÁRIA verificar o conteúdo do Termo de Adesão e da Proposta, e se certificar que recebeu todas as informações necessárias da LOCADORA, exonerando a LOCADORA de qualquer responsabilidade relativamente à escolha das soluções contratadas.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink: Andersona Monteiro Gomes*



9.7. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONSORCIADA LÍDER ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A:**

10.1. Todas as obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ou qualquer outra vigente, ou que venham ser criadas, relativos às obrigações assumidas pelo Consórcio, correrão única e exclusivamente por conta deste, inexistindo qualquer possibilidade de responsabilização de suas consorciadas por quaisquer débitos assumidos pelo Consórcio ou por outra consorciada.

10.2. Na ocorrência de qualquer medida judicial ou extrajudicial, relacionada diretamente ao Consorcio, proposta em desfavor deste, a Consorciada Líder assumirá de forma exclusiva toda a responsabilidade e despesas inerentes à defesa do Consórcio.

10.3. Não obstante a total desvinculação das obrigações do Consórcio em relação às consorciadas, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o Consórcio, diretamente contra qualquer consorciada ou mesmo solidariamente ou subsidiariamente, obriga-se a Consorciada Líder a requerer expressamente a exclusão das demais consorciadas da lide, arcando com toda a responsabilidade, inclusive dos custos necessários à sua defesa, desde a Consorciada Líder tenha sido notificada de tal fato pela consorciada interessada em tempo hábil para promoção dos atos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

11.1. A LOCATÁRIA autoriza o uso dos dados pessoais constantes neste contrato pela empresa LOCADORA, com o intuito de realizar análise de consumo de energia, e posteriormente, serem apresentadas futuras ofertas de vantagens e descontos, incluindo produtos a serem desenvolvidos pelo grupo econômico da LOCADORA, sendo que **os dados pessoais e resultados dos estudos serão compartilhados com a respectiva concessionária de energia elétrica** e posteriormente excluídos se ocorrer a inviabilidade da contratação ou após o prazo de 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro. De igual modo estou ciente que poderei apresentar oposição ao tratamento a qualquer momento, mediante comunicado à empresa LOCADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

12.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do Contrato.

 2º Ofício de Notas  
Uberlândia/MG, 02 de maio de 2023.  
  
CONSÓRCIO ALSOLAR - GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL



*Notione Siqueira  
Juiz de Paz*

*Anderson Monteiro Gomes*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



2º Tabellionato de Notas de Uberlândia - MG  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
(GRH18579) GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, (GRH18580) ERIC  
DOMINGUES ALENCAR

em testemunho da verdade.  
Uberlândia, 03/05/2023 15:24:40 27448

SELO DE CONSULTA: GRH18579

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0768.4461.9850.8286

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:

Jakeline Lemos dos Santos - Escrevente

Emol: R\$14,88 TFC: R\$4,62 Total: R\$19,50 ISS: R\$0,28

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
ACK667426

ACK667426



*Gustavo N. Buiatti*  
2º Ofício de Notas  
CONSÓRCIO ALSOLAR - GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL

1º Serviço Notarial

1º Serviço Notarial

2º Ofício de Notas

TESTEMUNHAS

Nome: *Thatiane Siqueira Azevedo*  
CPF: *134.933.646-00*

Nome: *Andressa Monteiro Gomes*  
CPF: *012.494.326-85*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (GRH18581) GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, (GRH18582) ERIC DOMINGUES ALENCAR em testemunho da verdade.  
Uberlândia, 03/05/2023 15:24:41 5034  
SELO DE CONSULTA: GRH18581  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0685.7708.1352.9506  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por: Jakeline Lemos dos Santos - Escrevente  
Emol: R\$14,88 TFI: R\$4,62 Total: R\$19,50 ISS: R\$0,28  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACK867427

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (GRT16376) ANDRESSA MONTEIRO GOMES (GRT16377) THATIANE STEFANE AZEVEDO em testemunho da verdade.  
Uberlândia, 09/05/2023 10:59:52 26580  
SELO DE CONSULTA: GRT16376  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0462.2095.3912.9708  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Ferreira Miranda - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$14,88 TFI: R\$4,62 Total: R\$19,50 ISS: R\$0,28  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACF385581

1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE NOBRES-MT  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Código da Serventia: 15 - Atividade Registral  
Oficial Registrador: MARCELO FRANCISCO PIATO  
Rua Osvaldo da Silva Campos, s/nº, Qd. 38, Ponte de Ferro, CEP: 78460-000 - Nobres-MT - Fone: (65) 99651-3319

Selo de Controle Digital  
Codigo da Serventia: 315 Código do Ato: 122  
BVF46699  
R\$ 92,10  
*Ellena Silva Campos*  
Oficial Substituta  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

SELO DIGITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE NOBRES - MATO GROSSO  
Protocolo Nº 2669 do Livro A  
Matrícula  Registro Averbação  
Sob Nº Reg-2545 do Livro B  
de Registro RTD  
NOBRES-MT, EM 19/06/2023